PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 180
Proc. nº 074/22
Ass. nº

CONTRATO N.º 141/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.072.960/0001-43, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI, por meio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado Francisco José Luiz, CPF: 296.464.993-68, DAP: SDW02964649936815042111144, endereço Rua Ludgero de França, 68, Itaueira/PI e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATO, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 074/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

As ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério competente os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

Francisco José Luiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 181
Proc. nº 074/22
Ass. nº

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 20022.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de R$ 39.525,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL PARA O PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**ABOBORA** - Quando da entrega, o produto deverá está em perfeito estado de conservação e maturação adequado para o consumo humano.	KG	100	5,00	500,00
02	**ACEROLA** - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	KG	100	15,00	1.500,00
03	**ALHO** - Quando da entrega, o produto deverá está em perfeito estado de conservação e maturação adequado para o consumo humano.	UNID (cabeça)	200	3,00	600,00
04	**BANANA** - de primeira, tamanho médio, fresca, integra e firme, com grau de maturação adequado. Isento de substâncias terrosas, sujidades	KG	2900	4,50	13.050,00
05	**BATATA INGLESA** - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes.	KG	250	8,00	2.000,00
06	**BATATA DOCE** - branca / roxa, primeira qualidade,	KG	200	8,00	1.600,00

Francisco José Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 182
Proc. nº 074/22
Ass. nº

	tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.				
07	**CHEIRO VERDE** (coentro) - folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Em molhos de 200g.	UNID (MOLHOS)	600	5,00	3.000,00
08	**GOIABA** - integra e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	KG	100	7,00	700,00
09	**MACAXEIRA** - integro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	KG	500	6,00	3.000,00
10	**MARACUJÁ** - integro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	KG	100	7,00	700,00
11	**MELANCIA** - integro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	KG	2500	4,00	10.000,00
12	**MILHO VERDE** - Espiga envolvida na palha com aspecto de produto fresco e cor verde viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos.	KG	500	2,00	1.000,00
13	**PIMENTÃO** - fresco, integro e firme, isento de sujidades e corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	UNID	700	1,00	700,00
14	**TOMATE** - fresco, integro e firme, isento de sujidades, com grau de evolução completa do tamanho.	KG	175	7,00	1.225,00
Total					39.575,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

Francisco Rosa Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 183
Proc. nº 074/23
Ass. nº

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2033
Elemento da Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 500, 552

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

Francisco Rose Cus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 184
Proc. nº 214/22
Ass. nº

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013, 006/2020 e 21/2021, Lei 123/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Francisco José

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 185
Proc. nº 074/22
Ass. nº

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaueira/PI, 01 de julho de 202

Gilceane de Moura Luz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

Francisco José Luiz
CPF: 296.464.993-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Gerlandia Gonçalves de Oliveira
2. Alesson Silva Lima